

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

(DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6° E 56 DA LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 6° da Lei Complementar n° 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6° - A função de confiança prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, obrigatoriamente deve ser exercida por profissional que ocupe emprego ou cargo efetivo.

Artigo 2° - O artigo 56 da Lei Complementar n° 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 56 - A designação para a função de confiança deverá recair, obrigatoriamente, sobre profissional ocupante de emprego ou cargo efetivo e destina-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e de assessoramento.

Parágrafo único - A designação de que trata o caput poderá também ser exercida por profissional cedido ou município, ocupante de emprego ou cargo efetivo em outro ente federativo, percebendo, no entanto, apenas a remuneração do ente ao qual originariamente pertence.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

> RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume. Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -